



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ  
VARA UNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ

Processo Nº  
14243-50.2017.8.06.0182/0



Data - Hora  
10/11/2017 - 15:7

Dados Gerais do Processo 5775/17

Número Único	<u>14243-50.2017.8.06.0182/0</u>		
Tipo de Ação	<b>PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL</b>		
Hierarquia Ação	\PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO\Processo de Conhecimento\Procedimento de Conhecimento\Procedimento Ordinário		
Classe	TODAS AS VARAS - 1V/1V]	Volumes	1
Autuação	10/11/2017 10:43	Segredo de Justiça	NÃO
Just.Gratuita	NÃO		
Órgão Julgador	VARA UNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ		

**Assunto(s)**

**SEGURO**  
Hierarquia: \DIREITO CIVIL\Obrigações\Espécies de Contratos\Seguro

**Partes**

Requerente : LUZIA ALVES DE BRITO VIEIRA  
Rep. Jurídico : 31972 - CE CARLOS ANTONIO BRITO DE OLIVEIRA  
Requerido : SEGURADORA LIDER CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A

5775/17  
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE  
VIÇOSA DO CEARÁ/CE

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Viçosa do Ceará  
SECRETARIA DA VARA  
Recebidos hoje e protocolado sob o nº 14.50.256  
em 27 de Outubro de 2017  
Diretor da Sec. da Secretaria

Declaro serem autênticas os documentos reproduzidos e carreadas a esta petição, de acordo com o art. 425, inciso IV do Novo Código de Processo Civil.

LUZIA ALVES DE BRITO VIEIRA, brasileira, casada, aposentada, portadora da cédula de identificação (R.G.) nº. 96028048606, devidamente inscrita no C.P.F. sob o nº. 506.274.573-04, residente e domiciliada no Sítio Juá dos Vieiras, S/N, Zona Rural – Viçosa do Ceará/CE, Cep. 62300-000, por intermédio dos seus advogados devidamente constituídos, procuração anexa, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor a presente

ACÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO  
OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE –  
DPVAT

, em desfavor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 76, 5º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ, Cep. 20.031-205, pelos fatos e fundamentos que se seguem, para ao final requerer:

1. DOS FATOS

01. Conforme narra o boletim de ocorrência nº 570-1363/2016, anexo, a Requerente foi vítima de acidente de trânsito no dia 01º de julho de 2016, por atropelamento quando atravessava uma Rua da presente comarca.

Página 1 de 12

Rua Padre José Beviláqua, nº22, Centro, Viçosa do Ceará-CE  
Email: carlosoliveira\_adv@hotmail.com  
Fone: (085) 3237200 / 3200 / 98261-5051

02. Como consequência do evento, a requerente adquiriu a debilidade da função do Membro Superior Esquerdo, resultado de Fratura Exposta no Punho Esquerdo, conforme Guia de Atendimento de Emergência expedido pelo Dr. Danilo Conserva Arruda.

03. Com isso, Excelência, ciente da existência do seguro obrigatório DPVAT, legalmente estabelecido pela Lei nº. 6.194, de 19 de dezembro de 1974, a Requerente encaminhou o pedido administrativo perante a parte Requerida a fim de receber os valores definidos na aludida lei federal, no seu art. 3º, "II", com a alteração introduzida pela Lei 11.482/2007, uma vez que foi constatada sua invalidez na via administrativa em virtude das sequelas oriundas do grave acidente.

04. **A INVALIDEZ DA REQUERENTE FOI PRONTAMENTE RECONHECIDA PELA SEGURADORA NA VIA ADMINISTRATIVA, UMA VEZ QUE NO DIA 19/10/2016 LHE FOI PAGA A QUANTIA DE R\$ 4.725,00 (QUATRO MIL, SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS).**

05. Com isso, resta por demais demonstrados nos presentes autos a inquestionável invalidez permanente da Requerente, sendo questionada nesta oportunidade somente a ilegalidade do pagamento efetuado na via administrativa.

06. Ocorre Exa., que o valor pago não corresponde àquele previsto pela legislação reguladora do Seguro DPVAT, de tal modo que a beneficiária recebeu quantia inferior àquela que deveras tem direito.

07. Tal prática posta em efeito pela Requerida é claramente abusiva e ilegal, motivo este que se faz necessário à intervenção deste Juízo para resolução da presente lide.

## 2. DA LEGITIMIDADE PASSIVA

08. Determina o Art. 5º, § 4º, da Resolução nº 109/2004 - SUSEP, que se encontra atualmente e, vigor, o seguinte, *in verbis*:

Art. 5º Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois convênios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4....



§4º Os convênios de que trata o "caput" deste artigo deverão estipular que qualquer uma das sociedades seguradoras se obriga a pagar a devida indenização pelas reclamações que lhe forem apresentadas.

9. A Requerida em comento, ante o princípio da solidariedade que se evidencia claramente da transcrição do artigo supra, está legitimada para figurar no pólo passivo da presente demanda.

10. Demonstrando mais claramente o princípio da solidariedade, prevê o Art. 7º, "caput", da Lei nº 6.194/74, o seguinte, *in verbis*:

Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.

11. Nesse sentido, é o pacífico entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

STJ: "AGRAVO REGIMENTAL. SEGURO OBRIGATÓRIO. LEGITIMIDADE. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PRECEDENTES. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULAS 282 e 356/STF. MATÉRIA DE PROVA. SÚMULA 7.

- A indenização pelo seguro obrigatório (DPVAT) pode ser cobrada de qualquer seguradora que opere no complexo, mesmo antes da vigência da Lei n. 8.441/92, independentemente da identificação dos veículos envolvidos na colisão ou do efetivo pagamento dos prêmios. Precedentes.

- Falta prequestionamento quando o dispositivo legal supostamente violado não foi discutido na formação do acórdão recorrido.

- "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial." (STJ-3ª Turma. AgRg no Ag 751535 / RJ AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2006/0048090-6. Min. Rel. HUMBERTO GOMES DE BARROS. j. 24/08/2006. DJ 25.09.2006 p. 268).



**STJ: DIREITO CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO. VEÍCULOS IDENTIFICADOS. LEGITIMIDADE PASSIVA. RESPONSABILIDADE DE QUALQUER SEGURADORA.**

A indenização do seguro obrigatório (DPVAT) pode ser cobrada de qualquer seguradora que opere no complexo, mesmo antes da vigência da Lei n. 8.441/92, independentemente da identificação dos veículos envolvidos na colisão ou do efetivo pagamento dos prêmios. Precedentes. Recurso especial conhecido e provido. (STJ-4ª Turma. REsp 602165 / RJ ; RECURSO ESPECIAL

2003/0191609-9. Min. Rel. CESAR ASFOR ROCHA. J. 18/03/2004. DJ 13.09.2004 p. 260)

12.

Logo, indubidosa a legitimidade passiva da Requerida!

### 3. DO DIREITO

#### DA OBRIGATORIEDADE E DO QUANTUM INDENIZATÓRIO

13.

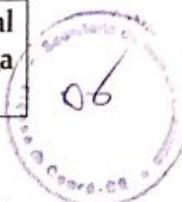
Aduz a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, no seu art. 5º,

§1º, o seguinte:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal

aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos;



14. Desta forma, a presente exordial está devidamente instruída com o Boletim de Ocorrência, do acidente, Ficha de Atendimento Ambulatorial e demais fichas médicas, que comprovam o nexo entre as lesões sofridas pela requerente e o acidente de trânsito.

15. Por sua vez, o art. 4º, §3º do mesmo diploma nos indica a quem deve ser paga tal indenização:

Art. 4º (...)

§3º Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

16. Uma vez comprovada à existência do acidente de trânsito acima narrado, bem como das lesões suportadas pela Requerente oriundas do referido acidente, outra opção não restava a seguradora a não ser o pagamento do Seguro Obrigatório - DPVAT, nos limites fixados pela lei.

17. Referida lei ordinária federal, com a alteração introduzida pela Lei 11.482/2007, no seu art. 3º, "II", determina que:

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

18. Ressalta-se que o valor da indenização a ser pago deve também cumprimento à tabela legal, atualmente prevista em Lei, o que não se verificava anteriormente. Portanto, apenas se requer o cumprimento da lei, determinando que sejam atendidas as disposições legais.

19. Desta forma, as sequelas suportadas pela requerente (Fratura no Membro Superior Esquerdo), oriundas do acidente de trânsito, tornam o valor da indenização atribuída "ínfimo", uma vez que verificada a irreversibilidade de sua saúde normal. Vale observar a Tabela abaixo, que determina o quantum a ser pago de invalidez.

**ANEXO**

(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).  
(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Repercussão na Integra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores		
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior		
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral		
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica		
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital		
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos		70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores		50
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés		
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar		25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo		
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão		10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé		



Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

20. Ademais, verifica-se que a norma utiliza uma forma taxativa de quantificar as sequelas existentes, atribuindo a cada órgão ou membro um valor, no mínimo abstrato, uma vez que é impossível, no caso em tela, por exemplo, precisar que o requerente não sofreu lesão grave e irreparável em seu Membro Superior Esquerdo, que venha inclusive a comprometer toda a função.

21. Neste sentido, resta patente que a indenização por invalidez permanente no Seguro DPVAT corresponde a até a quantia de **R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS)**, e levando-se em conta a aplicação da tabela acima, é fácil constatar que o requerente é merecedor de uma indenização de, no mínimo, **R\$ 9.450,00 (NOVE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)**, uma vez que, para tais sequelas se atribui 70% (setenta por cento) do valor total.

22. Com isso, as sequelas que a requerente sofreu, decorrentes do acidente de trânsito, caracteriza-se como invalidez permanente, conforme foram reconhecidas pelos atendimentos e relatórios médicos (Docs. Anexo). Desta forma, a incapacidade da requerente a torna credora da quantia total indenizável, ao menos nos termos que determina a Lei vigente.

23. É imperioso destacar, ao fato de que a inexistência de Auto de Exame de Corpo de Delito ou Laudo Pericial no processo, não afasta o direito à complementação devida, já que é pacífica a jurisprudência dos tribunais, que o simples pagamento parcial da indenização, mediante processo administrativo, já é suficiente para a constatação de invalidez.

24. Exa., a própria seguradora efetuou indenização, incluindo a Requerente no rol dos beneficiários e a indenizaram nos termos do Art. 3º, II da Lei 6.194/74 (invalidez permanente) após realização de perícia médica pelo próprio convênio DPVAT, resta inequívoca a qualidade de inválida da

Requerente. Portanto, trata-se aqui apenas de matéria de direito, onde deve ser analisada a legalidade do ato normativo quantificador do instituto DPVAT.

**"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). PRELIMINAR. CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE LAUDO E DE EXAME DE CORPO DE DELITO. INCOERÊNCIA. O Laudo do Instituto Médico Legal não se faz imprescindível para a análise do caso em tela. (...) (Recurso Cível. Proc. Nº 2007.0029.9881-3/1. 2ª Turma Recursal dos Juizados Cíveis e Crimais do Estado do Ceará, Rel. Mário Parente Teófilo Neto)"**



25. A seguradora Líder, por meio do sistema de acompanhamento do processo administrativo (Doc. Anexo), realizou o pagamento no dia 10 de outubro de 2016, na importância de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), valor este obtido mediante a aplicação dos percentuais estabelecidos pela resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, conforme demonstrativo da seguradora.

26. Atente-se Exa., que esse cálculo apresenta duas improbidades, senão vejamos:

I - O cálculo utiliza o percentual da tabela, demonstrada acima, que não traz justiça alguma em seu escopo;

II - De outra forma, mesmo se admitindo o fato da aplicação da referida tabela, deveria assim ser aplicado o percentual de 70% (setenta por cento), previsto para o tipo de lesão da requerente;

27. Dessa forma, levando-se em conta as impropriedades do cálculo realizado pela seguradora, é cristalino que a requerente é credora do valor de R\$ 9.450,00 e não de apenas R\$ 4.725,00, ou seja, sob todos os aspectos a indenização paga pela seguradora, foi realizada de forma incorreta.

28. Evidente assim o principal objeto da presente lide, que é a busca pelo correto pagamento do seguro, alicerçado juridicamente pelo entendimento acima exposto.

29. Nessa estreita, o valor que deveria ser pago era de R\$9.450,00 (NOVE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS), nos termos do art. 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74.

30. Resultante assim, para que possa evidenciar o distúrbio entre o valor pago e valor devido, vejamos a tabela abaixo:

Valor Legal (art. 3º, II da Lei 6194/74)	R\$ 9.450,00
Valor recebido em 16.08.2016	R\$ 4.725,00
Remanescente	R\$ 4.725,00

31. É notório que a requerente recebeu quantia inferior a qual tem direito, restando assim receber o valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais) correspondente à diferença que a requerida indevidamente deixou de lhe pagar.

32. É de suma importância constar, ainda, que essa importância é devida mesmo que a beneficiária tenha assinado recibo dando plena quitação à requerida, o que de fato não ocorreu. Esse é o entendimento dos tribunais, senão vejamos:

**TURMAS RECURSAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL.**

**SÚMULA Nº 14 – DPVAT**

**QUITAÇÃO** – A quitação é limitada ao valor recebido, não abrangendo o direito à complementação da indenização, cujo valor decorre de lei.

33. Por tais fundamentos, Excelência, constata-se claramente incontroverso o direito ora pleiteado, pelo que se espera seu pleno reconhecimento.



## DO DANO MORAL

34. O Código Civil, normatiza a reparabilidade dos danos causados por atos ilícitos, oriundos da ação, omissão, imprudência ou negligência do agente. Estando tais atos definidos pelo art. 186:

*Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.*

35. Não obstante o artigo supra, o dever de indenizar é mesmo disciplinado pelo art. 927 do Código Civil de 2002.

*Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.*

36. Então, o caráter indenizatório visa, precípua mente, amenizar, se é que isso é possível, as consequências do dano, sejam elas psíquicas ou econômicas.

37. Desta feita, existem circunstâncias em que o ato lesivo afeta a personalidade do indivíduo, a sua honra, seu bem-estar íntimo, seu brio, amor próprio, enfim, sua individualidade. Todavia, a reparação, em tais casos, reside no pagamento de uma pecúnia, alvitrada pelo juiz, que possibilite ao lesado uma tentativa de satisfação compensatória da sua dor íntima.

38. A ilustre civilista, Maria Helena Diniz, se manifestou sobre o tema:

*"A reparação do dano moral cumpre, portanto, uma função de justiça corretiva ou sinalagmática, por conjugar, de uma só vez, a natureza satisfatórias da indenização do dano moral para o lesado, tendo em vista o bem jurídico danificado, sua posição social, a repercussão do agravo em sua vida privada e social e a natureza penal da reparação para o causador do dano, atendendo a sua situação"*

*econômica, a sua intenção de lesar, a sua imputabilidade etc."*



39. Assim sendo, ante o caso em questão, evidencia-se que o patrimônio moral da autora foi realmente ofendido e merece uma reparação. Embora a indenização não consiga desfazer o ato ilícito, não restam dúvidas de que possui um caráter paliativo e consolador.

40. O ato da Seguradora/requerida, mesmo diante de todas as medidas tomadas pela requerente durante o processo administrativo, quedou-se em submeter esta a uma situação de estresse constante, indignação e constrangimento, se negando assim a realizar a reparação do dano em detrimento do que preconiza a lei vigente, não restando outra alternativa senão valer-se do judiciário para a obtenção de sua pretensão.

#### DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

41. Tendo em vista a natureza do direito e demonstrando espírito conciliador, o requerente desde já, nos termos do art. 334 do NCPC/2015, manifesta interesse em auto composição, aguardando a designação de audiência de conciliação.

#### DA JUSTIÇA GRATUITA

42. Inicialmente, REQUER, a V.Exa., sejam deferidos os benefícios da gratuidade da justiça, com fulcro na Lei 1.060/50 c/c os arts. 98 e ss do NCPC/2015, por não ter condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de seus filhos, conforme declaração de pobreza que instrui a exordial.

#### 4. DOS PEDIDOS

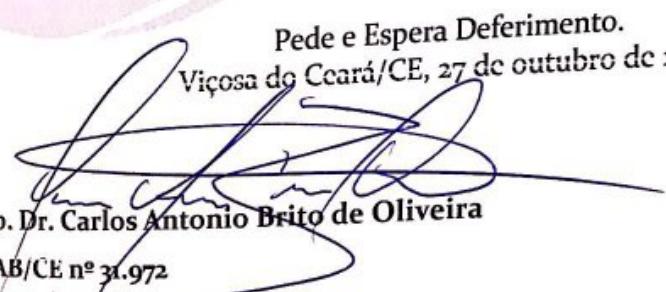
43. Ante todo o exposto, vem a parte Requerente pugnar pelos seguintes pedidos:

- 13
- a) PRELIMINARMENTE, o benefício da justiça gratuita, por não ter condições de arcar com as custas processuais e demais despesas oriundas do presente feito, conforme declaração em anexo;
  - b) Designação de audiência conciliatória, com a consequente citação/intimação da Requerida para comparecer ao referido ato e, querendo, apresentar defesa no prazo legal, sob pena das cominações legais;
  - c) Julgamento procedente do presente feito em todos os seus termos, condenando a Promovida ao pagamento do valor remanescente a que tem direito a parte Autora, no valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais, correspondente ao valor máximo indenizável, tudo consoante ao que determina a tabela anexa à Lei nº 6.194/74;
  - d) A condenação da parte Requerida em danos morais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente aos danos causados a Requerente;
  - e) A condenação da parte requerida em honorários advocatícios, em não menos que 20% (vinte por cento).

Requer e Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitidos, com documentos juntos, testemunhas a serem arroladas posteriormente, juntada posterior de documentos e demais que se fizerem necessárias para o deslinde do feito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 14.725,00 (quatorze mil, setecentos e vinte e cinco reais).

Pede e Espera Deferimento.  
Viçosa do Ceará/CE, 27 de outubro de 2017.

  
p.p. Dr. Carlos Antonio Brito de Oliveira  
OAB/CE nº 31.972

Dr. Nathaniel Mendes de Vasconcelos  
OAB/CE nº 34.325.

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA" E "ET EXTRA"

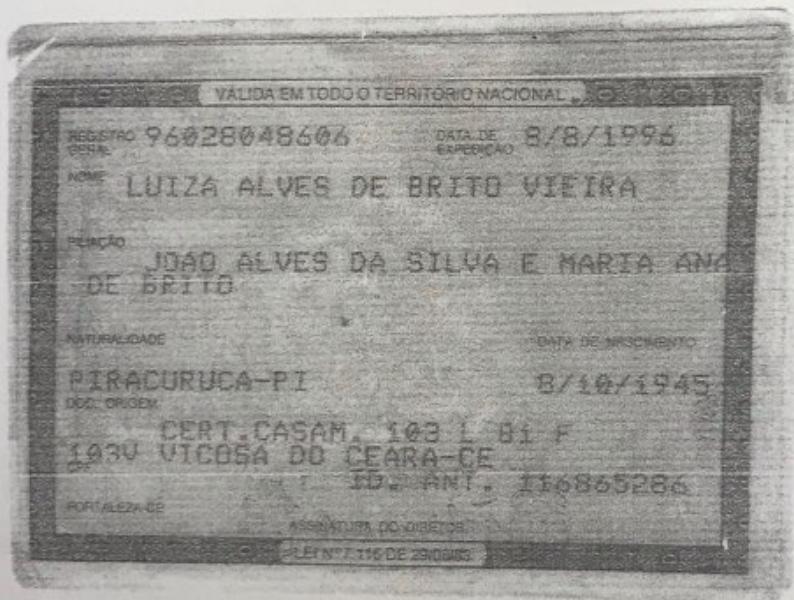
OUTORGANTE(S): Luzia Alves de Brito Villon, brasileiro(a), Advogada (estado civil), oposentada (profissão), portador (a) da cédula de identificação RG nº 9 6028048606, devidamente inscrito no CPF sob nº 506.274.573-04, residente e domiciliado no Sítio Fazenda Villon, Viçosa do Ceará.

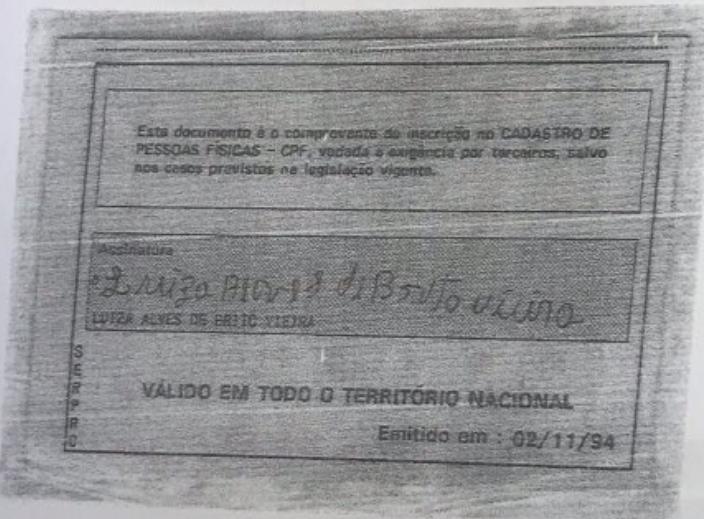
OUTORGADO(S), CARLOS ANTONIO BRITO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE sob o Nº 31.972 e NATHANIEL MENDES DE VASCONCELOS, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/CE sob o nº 34.325, ambos com escritório situado à Rua Padre José Beviláqua, nº 022, Bairro Centro, Viçosa do Ceará/CE, CEP 62300-000.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador e advogado, o outorgado acima qualificado, para o fim de representá-la com amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia" e "et extra", em qualquer Fórum ou Tribunal, órgão ou instância administrativa Federal, Estadual ou Municipal, podendo propor contra quem de direito as ações cabíveis e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta na pessoa de outrem, com ou sem reservas de iguais poderes dando tudo por bom, firme e valioso.

Viçosa do Ceará/CE, 19 de janeiro de 2017.

Luzia Alves de Brito Villon  
(nome)  
CPF nº 506.274.573-04

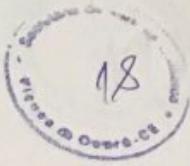






Declaração de Residência

(Lei nº 7.115/53)



Eu, Luzia Alves de Brito Vieira, abaixo assinado, brasileiro(a), estado civil casada, profissão aposentada, portador(a) do RG nº 9 602 804 8606 SSP/CE e CPF nº 506.274.573-04 filho de pai João Alves da Silveira e mãe Maria Ana de Brito DECLARO, para os devidos fins, conforme artigo 1º da Lei 7.115/83, que sou residente e domiciliado na Sítio Juá dos Vieiros, nº 914 bairro rural, na cidade de Vicosa do Rio Claro, ponto de referência (próximo à) Tanças da Oficina.

DECLARO ainda ser conhecedor das sanções civis, administrativas e criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarei não porte estritamente a verdade.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta seus efeitos legais.

Vicosa do Rio Claro - 08/01/2017

Luzia Alves de Brito Vieira



## DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu Luiza Alves de Brito Viana,  
nacionalidade brasileira, estado civil casada,  
profissão apresentadora, RG nº 96028048606 SSP/CE,  
CPF nº 506.294.573-04, residente e domiciliado(a) na  
Sítio Juiz das Várzeas, nº 511, bairro rural,  
na cidade de Vila do Leão, venho por meio desta, Declarar, nos  
termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 e, para todos os fins de direito, que  
não posso condições financeiras de arcar com o pagar com o pagamento de custas  
processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais sem prejuízo próprio  
e familiar, vindo requerer perante este Nobre Juízo, os benefícios da Justiça Gratuita  
sob as penas da Lei.

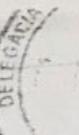
Declaro ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito caso  
inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplina no art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Vila do Leão - CE, 11 de Janeiro de 2017

Luiza Alves de Brito Viana

Assinatura



Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Data / Hora da Comunicação: 18/08/2016 10:28:54

Data / Hora da Ocorrência: 01/07/2016 21:00:00

Endereço da Ocorrência: SITIO JUA DOS VIEIRAS

Complemento:

Bairro: ZONA RURAL

Município: VICOSA DO CEARÁ/CE

Ponto de Referência: PRÓXIMO AO MERCADINHO POPULAR

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: LUIZA ALVES DE BRITO VIEIRA

Nascimento: 08/10/1945 CPF: 506.274.573-04

RG: 96028048606 Orgão Emissor: SSP

UF: CE

Filiação: MARIA ANA DE BRITO

JOÃO ALVES DA SILVA

Endereço: SITIO JUA DOS VIEIRAS

CEP: 62.300-000

Bairro: JUA DOS VIEIRAS

Município: VICOSA DO CEARÁ/CE

País: BRASIL

Telefone: (86) 99946-9409

Histórico

A VITIMA AFIRMA QUE NO LOCAL E DATA SUPRACITADOS, VINHA DA IGREJA QUANDO AO ATRAVESSAR A RUA, FOI SURPREENDIDA POR UMA MOTOCICLETA DE MARCA/MODELO, PLACA E CONDUTOR NÃO INFORMADO, QUE COLIDIU CONTRA A VITIMA, FICANDO A MESMA COM LESÕES CORPORAIS EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE DE TRANSITO, CONFORME OS DOCUMENTOS EM ANEXO, ESTE B.O. É PARA FINS DE DPVAT.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: *Reinaldo Oliveira Neto*  
*INPECTOR DE POLÍCIA*  
*Mat.: 404899-1-6*

HAIMUNDO KENAN SARAIWA DE OLIVEIRA NETO - MAT.: 4048991

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: *Luiza Alves de Brito Viera*

VISTO DO DELEGADO(A): *Gregorio Jose de Oliveira Neto*

GREGORIO JOSE DE OLIVEIRA NETO - MAT.: 198805-1-1

Buscar no site

21

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

## SINISTRO 3160606263 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** LUIZA ALVES DE BRITO VIEIRA

**COBERTURA** Invalidez

**SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO** UNIÃO SEGURADORA S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA

**BENEFICIÁRIO** LUIZA ALVES DE BRITO VIEIRA

**CPF/CNPJ:** 50627457304

Posição em 19-10-2016 12:25:01

Pagamento liberado pela Seguradora Líder DPVAT.

Valor: R\$ 4.725,00



BOLETIM DE ATENDIMENTO

12599 Data: 13-07-2016 Hora: 08:49

Incluído/Atualizado por: SIMONE

Luiza Alves de Brito Vieira  
SUS.: 706400602358280  
Sexo: FEMININO  
Nome: MARIA ANA DE BRITO  
Civil: CASADO  
Endereço: PIRACURUCA  
Número: 96028048606  
Bairro: Distrito JUA DOS VIEIRAS  
Cidade: ZONA RURAL  
SAEVEL: 0

Frontuário: 8593  
Data de Nascimento: 08-10-1945 Idade.....: 70a 09m 05d  
Pai.....: JOAO ALVES DA SILVA  
Cor.....: Ocupação...:  
Nacionalidade....: BRASILEIRO FONE.....: C  
CPF.....: 50627457304 SisPrénat /-..  
Número.....: CEP.....: 62300000  
Cidade.....: VICOSA DO CEARÁ (CE)  
DOCUMENTO.....: CPF.....:

Atendida: EMERGENCIA HMMVC

SUS - PRONTO ATENDIMENTO  
Especialidade:

30x70 mm<sup>2</sup> PULSO: [ ] TEMP: [ ] PESO: [ ] ESTATURA: [ ]  
COMPLEMENTARES: [ ] RAIOS X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC  
[ ] LIQUOR [ ] EG [ ] ULTRASONOGRAFIA

TA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS.: [ ] SIM [ ] NÃO  
DATA PRIMEIROS SINTOMAS:  
CLÍNICOS:  
Paciente relata que sofreu intropelamento por moto no dia 01/07/11  
e evolui com dor em HTE  
AP: MVV SIM/RT  
RES DA ENFERMAGEM:

A presente ficha-árvore pertence com o  
original existente nesta nota Dou-se  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
29 JUL 2016



R. Fontenelle Sobrinho, 1170  
Centro - Vicoso do Ceará  
CEP 62300-000

VALIDO NO QUARTO 2º PAVILHÃO  
DAYANNE MARIA BEVILÁQUA NOGUEIRA - 1º PAB. SUBST.  
SOCORRO ENYA BEVILÁQUA NOGUEIRA - 2º PAB. SUBST.  
ANTONIO GOMES ENFERMEIRO LOS PORTELA - ESCR. SUBST.  
JOAO ALVES NOGUEIRA - ESCR. AUTORIZADO  
VERIFICA-SE A CORTEZA COM O SEU Selo DE AUTENTICIDADE

ESTADO: Piauí

MUNICÍPIO: Vicoso do Ceará

CEP:

HORARIO DE MEDICACAO:

Walter Kleinan Ribeiro de Oliveira  
Enfermeiro de Olho  
Residência de Enfermagem  
COREN: 12599

HORA DA SAÍDA: :

DECISÃO MÉDICA [ ] A PEDIDO [ ] EVASÃO [ ] DESISTÊNCIA [ ] ENCAMINHADO AO AMBULATÓRIO

DECISÃO NO PRÓPRIO HOSPITAL (SETOR):

EMERGÊNCIA (UNIDADE DE SAÚDE):

ATE 48HS [ ] APÓS 48HS [ ] FAMÍLIA [ ] IML [ ] ANATOMIA PATOLÓGICA

Luiza Alves de Brito Vieira  
PACIENTE/RESPONSÁVEL

Dra. Karan dos A. Soares  
Médica  
CREMEC: 16890

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO

# FICHA DE REFERÊNCIA

MA ÚNICO DE SAÚDE - SUS / CEARÁ



de Origem: HMMVC

Sanitário: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_

Luisa Alves de Brutto Vieira Data de Nascimento: 08/10/45 Ocupação: \_\_\_\_\_ Prontuário Nº: \_\_\_\_\_

Agente dos Vicosos Município: Vicoso do Ceará Fone: \_\_\_\_\_

do Encaminhamento: Paciente, vítima de atropelamento por moto, apresentando deformidade em punho e ferida + edema. Manda consulta de traumatocirurgista

Ultimo do(s) Exame(s): \_\_\_\_\_

Última já Realizada: \_\_\_\_\_

Sessão Diagnóstica: Ex exporto de punho (E)

*Silvana Maria Carneiro Fontenele*  
Assinatura do Encaminhante - Nº Registro

17470

médico

Função

01/07/16

Data

Hora

*Silvana Maria Carneiro Fontenele*  
Secretaria de Saúde  
CPF: 293.310.483-00

Assinatura do Encaminhante - Nº Registro

AGENDAMENTO

Encaminhamento para Atendimento:

Ambulatorial  Hospitalar  Auxílio Diagnóstico

Atendimento:

Profissional:

Endereço de Referência: Sócio Conselho Vicoso

Assinatura do Encaminhante - Nº Registro

Função

Data

Hora

## FICHA DE CONTRA-REFERÊNCIA(\*)

Endereço de Referência:

Prontuário Nº \_\_\_\_\_ Data da Alta: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Princípio:

Motivo Clínico / Cirúrgico:

Ultimo do(s) Exame(s): \_\_\_\_\_

21/09/2016

Diagnóstico: Principal

CID: \_\_\_\_\_

Secundário 1

CID: \_\_\_\_\_

Secundário 2

CID: \_\_\_\_\_

Resposta de Consulta para seguimento:

Problema justificou a referência? Sim  Não  O motivo da referência coincide com o diagnóstico? Sim  Não

Assinatura do Consultante - Nº Registro \_\_\_\_\_ Função \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_

DE BENEFICENTE SAO CAMILO  
MATERNIDADE MADALENA NUNES  
- CE  
atendimento - EMERGENCIA

Pedro Luis de Souza  
Tecnólogo em Radiologia  
CTR N° 02882T

Ex realizad

## DADOS DO PACIENTE

Endereço 0003	Nome do Paciente LUIZA ALVES DE BRITO VIEIRA	CNS 705400602358280	Guia de Autorização 25		
8.96028048806	CPF: 506.274.573-04	Estado Civil Casado(a)	Sexo Masculino		
Local VICOSA DO CEARÁ/CE	15	Idade 70 Ano(s)			
		Mãe MARIA ANA DE BRITO			
VES DA SILVA A DOS VIEIRAS, SN	Bairro Z, RURAL	CEP 62300-000	Município VICOSA DO CEARÁ	UF CE	Telefone 86 98082589
TADA	Empresa CPF: 50627457304	Conjuge FRANCISCO MORAIS VIEIRA			
BRITO VIEIRA	CPF do Responsável 018.417.803-75	Endereço SITIO JUA DOS VIEIRAS, SN	Município VICOSA DO CEARÁ	UF CE	

## DADOS DO ATENDIMENTO

Atend. 5	Hora 23:52	Convênio SUS	Matrícula	CID
Atendimento PE FURTADO VIANA			CRM/UF 13886/CE	Tipo Atendimento <b>ENCAMINHADO P/CONSULTA</b>
Acidente			Funcionário GERALDO SILVA DO NASCIMENTO	

Atendimento e Sumário de Atendimento (Histórico, Diagnóstico, Exames Solticados e Conduta)

quadr  $\approx$  sub  
↳ parts ⑤.  
h. fornicis dent  
s (dentes)

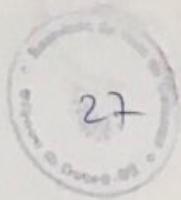
Dr. Janillo Conserva Atadá  
ORTOPEDIA E TRAUMA  
CRMICE 16409

21.09.2015

Dr. Danilo Conserva Attuda  
ORTOPEDIA E TRAUMA  
CRM/CE 16409

Yanira Lascăr B  
Assinatura Paciente/Responsável  
Responsável: ROSANA DE BRITO VIEIRA





ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ  
VARA UNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ

Data - Hora  
10/11/2017 -  
20:18

Termo de Registro e Autuação



Nesta data, após recebidos, estes autos foram registrados e autuados por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo abaixo discriminado.

Protocolo Único  
Nr. Volumes  
Autuação  
Assunto(s)  
Natureza  
Just. Gratuita  
Segredo de Justiça  
Apresentação/Preparo  
Competência

Dados Gerais do Processo  
14243-50.2017.8.06.0182 /0 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO  
1  
10/11/2017  
| SEGURO  
CÍVEL  
NÃO  
NÃO  
Conta  
VARA ÚNICA / 1A. VARA - INTERIOR

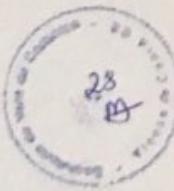
Partes

Nome  
Requerente : LUZIA ALVES DE BRITO VIEIRA  
Rep. Jurídico : 31972 - CE CARLOS ANTONIO BRITO DE OLIVEIRA  
Requerido : SEGURADORA LIDER CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A

VIÇOSA DO CEARÁ ( COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ ), 10 de Novembro de 2017

Responsável

[http://sicemts033/tecsproc/relatorios/restermregaut.asp?txt\\_documentosJud=14243-50.20...](http://sicemts033/tecsproc/relatorios/restermregaut.asp?txt_documentosJud=14243-50.20...) 10/11/2017



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ  
VARA ÚNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ

FÓRUM DESEMBARGADORA ÁGUEDA PASSOS RODRIGUES MARTINS

Pça. Destrino Carneiro Passos, s/n – Centro – Viçosa do Ceará-CE, CEP 62.300-000 – Fone/Fax (88)3632-1187 E-mail: [vicosa@tjce.jus.br](mailto:vicosa@tjce.jus.br)

Processo:

4243-50.2017 .8.06.0182

DECISÃO (MODELO 03 – DIA 13/03 PELA MANHÃ)

I MUTIRÃO DPVAT 2018

R.h.

Entendo como necessário o exame pericial, com a finalidade de aferir se houve sequela permanente decorrente de acidente automobilístico e qual o seu grau, conforme tabela constante no anexo da Lei n.º 6.194/74.

Por se tratar de perícia que aparentemente não requer conhecimentos específicos de medicina legal, e considerando que a Lei n.º 6.194/74 não menciona como atribuição dos IMLs a perícia em âmbito de processo judicial, entendo sem razão plausível a submissão do autor a perícia no IML, órgão já sobrecarregado com suas atribuições face a perícias voltadas a instruir os procedimentos criminais. Ademais, a ausência de prévio exame pericial no âmbito do IML pode perfeitamente ser suprida por laudo pericial elaborado por expert da confiança do Juízo.

Determino, portanto, que a secretaria inclua o presente feito no I Mutirão de Perícias e Conciliações do Seguro DPVAT, desta comarca, ano 2018, a realizar-se nos dias 12, 13, 14, 15 e 16 de março de 2018, nos termos da Portaria n.º 18/2017 desta Vara. Deverá a secretaria indicar e entrar em contato com perito credenciado pelo TJCE, recaindo o ônus da prova pericial sobre o promovido, nos termos do art. 373, § 1º c/c art. 95 do CPC, por ser a parte ré capaz de se desincumbir da produção da prova, haja vista que o autor é possuidor. Os quesitos do Juízo são os seguintes:

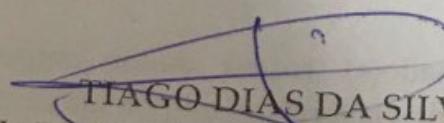
1. O(a) periciado(a) sofreu danos corporais causados por veículo automotor de via terrestre ou por sua carga?
2. Em caso positivo, quais?
3. Os danos causaram invalidez permanente? Descrever.
4. Se houve invalidez permanente, é total ou parcial? Descrever.
5. No caso de invalidez parcial, foi ela completa ou incompleta? Descrever
6. No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão foi intensa, média ou leve?

7. Se houver invalidez permanente, enquadre a situação do periciado na tabela constante do anexo da Lei n.º 6.194/74.
8. Outros quesitos formulados pelas partes.
- Intimem-se as partes, por seus advogados, via Dje. Caso não haja advogado constituído, intime-se por via postal. Caberá ao respectivo advogado entrar em contato com a pessoa a ser periciada, para comparecimento. Ficam as partes intimadas a comparecer neste fórum, devendo a autora estar munida de documento de identificação com foto, no dia 13/03/2018, no período da manhã (comparecimento às 08:00h, com atendimento por ordem de chegada, ressalvadas as prioridades legais). No caso de não comparecimento injustificado do autor, haverá preclusão da prova pericial e julgamento do processo no estado em que se encontra. Não comparecendo o autor, aguarde-se o prazo de 05 dias, para eventual justificativa, retornando os autos conclusos logo após. Em se comprovando o falecimento da pessoa acidentada, retire-se o feito de pauta, retornando à conclusão. Caso não haja transação, as partes deverão se manifestar sobre o laudo pericial produzido e outras questões de fato e de direito, no prazo comum de 15 dias úteis (art. 477, § 1º do CPC) a contar da audiência de conciliação. Não tendo sido concedido ainda à promovida o prazo para contestação, este fluirá da data da audiência, caso não haja transação. Eventuais questões preliminares ou prejudiciais pendentes de apreciação serão decididas após o prazo para manifestação sobre o laudo, com fulcro nos princípios da eficiência e economia processual e no disposto no art. 139, VI do CPC. Podem as partes a contar da intimação desta decisão, no prazo de 15 dias úteis, apresentar quesitos, indicar assistentes técnicos e formular impugnação (art. 465 do CPC).

Ficam as partes cientes de que os peritos credenciados para atuar no respectivo mutirão são os seguintes: 1. Dr. Antônio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes (médico); 2. Dr. Francisco Ivo de Vasconcelos (médico); 3. Dr. José Aldemar Vasconcelos Cisne Júnior.

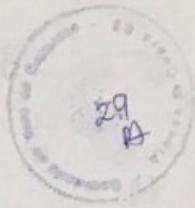
No mês anterior às audiências, oficie-se às emissoras de rádio locais, solicitando que informem ao público acerca do mutirão. Expedientes necessários, a cargo da Supervisora desta Vara Única. Caso necessário, servirá cópia desta decisão como mandado de intimação.

Viçosa do Ceará/CE, 23 de novembro de 2017.

  
TIAGO DIAS DA SILVA  
Juiz de Direito Auxiliar da 8ª Zona Judiciária  
(respondendo)



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ



**CERTIDÃO**

CERTIFICO que este processo foi retirado do MUTIRÃO DPVAT, devido e-mail adiante da Seguradora Líder.

O referido é verdade e dou fé.

Viçosa do Ceará, 02 de Março de 2018.

*Rita Dalila Alves Otaviano*  
Rita Dalila Alves Otaviano  
Supervisora de Entrância Intermediária

Responder Responder a Todos Encaminhar

## [Considerado SPAM] RES: MUTIRÃO DPVAT URGENTE

Felipe Urbano [felipe.urbano@seguradoralider.com...]



**Para:** COMARCA DE VICOSA DO CEARA  
**CC:** André Menezes [andre.menezes@seguradoralider.com.br];  
 Paulo Leite [pauloleite@seguradoralider.com.br];  
 Philippe Rocha [philippe.rocha@seguradoralider.com.br]; Vania Beatriz [vania@seguradoralider.com.br]  
**Anexos:** MUTIRÃO DPVAT.odt (40 KB)

sexta-feira, 23 de fevereiro de 2018 15:15

Esta mensagem foi enviada com prioridade alta.

O remetente da mensagem solicitou uma confirmação de leitura. Clique aqui para enviar uma confirmação.

Você respondeu em 26/02/2018 13:31.

Prezada Dra. Rita, boa tarde!

É com muita satisfação que recepcionamos o interesse dessa Comarca pela realização de Evento Conciliatório.

Todavia, após consulta da pauta encaminhada, dos 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) processos listados, identificamos que em 237 (duzentos e trinta e sete) processos ainda não há citação (sinalizados no arquivo em anexo).

Considerando não termos autorização institucional e regulatória para trabalhar em processos sem citação e, ainda, por não haver tempo hábil até a ocorrência do evento para o devido cadastramento e análise dos mesmos (necessário para o correto atendimento às vítimas), solicitamos que os referidos processos sejam incluídos em pauta futura (a ser agendada após o recebimento de todas as 237 citações por esta cia.).

Vale salientar que a pauta com os demais 318 (trezentos e dezoito processos) pode ser mantida. Contudo, sugerimos reduzir o evento em um dia, uma vez que a quantidade de processos remanescentes se encaixa bem em 04 (quatro) dias de evento.

Como sugestão para o evento dos 237 (duzentos e trinta e sete) processos pendentes de citação, temos que o ideal é definir no mínimo 24 (vinte e quatro) e no máximo 30 (trinta) perícias por dia por médico perito. E que a quantidade de bancas seja a mesma que a quantidade de peritos (por exemplo: 3 peritos = 3 bancas).

Manifestamos votos de estima e consideração e ficamos no aguardo de seu retorno com comentários.

Atenciosamente,

**Felipe Urbano**

Gerência Jurídica do Contencioso

[felipe.urbano@seguradoralider.com.br](mailto:felipe.urbano@seguradoralider.com.br)

Tel. 55 21 3237-7200 | Ramal 4305

<https://webmail.tj.ce.gov.br/owa/vicosa@tjce.jus.br/?ae=Item&a=Open&t=IPM.Note&id...> 02/03/2018



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Viçosa do Ceará

Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará

Praça Destino Carneiro Passos, S/N, Fórum Desembargadora Águeda Passos, Centro - CEP 62300-000,  
Fone: (88) 3632-1187, Viçosa do Ceará-CE - E-mail: vicosa@tjce.jus.br

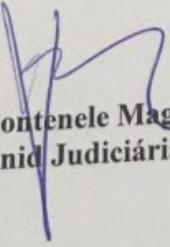
## CARTA DE CITAÇÃO

Processo nº: **0014243-50.2017.8.06.0182**  
Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**  
Classe: **Procedimento Comum**  
Assunto: **Seguro**  
Requerido: **Luzia Alves de Brito Vieira e outro**  
:  
:

Prezado(a) Senhor(a) **Seguradora Lider Consorcios de Seguro Dpvat S.a**

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do **Dr(a). Moisés Brisamar Freire**, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de V.Sa. de todo o conteúdo da petição, cuja cópia segue anexa, como parte integrante desta carta, para compor a lide e contestar a presente sob pena de revelia e confissão, ficando advertida de que, não sendo contestada a ação, no prazo de **15 dias**, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte(s) autora(s), ficando ciente de que o mencionado prazo começará a fluir da juntada aos autos do aviso de recebimento.

Viçosa do Ceará/CE, 28 de fevereiro de 2019.

  
**Aurélio Fontenele Magalhães**  
Supervisor de Unid. Judiciária / Substituto

Sr(a).  
Seguradora Lider Consorcios de Seguro Dpvat S.a  
AV. SENADOR DANTAS, 74, 3º ANDAR, N/I, CENTRO  
Rio De Janeiro-RJ  
CEP 20031-205

AE. 3474888